



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Telefone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial

Edição: 2643

Página: 11 - 16

Data: 03.01.2025

LEI Nº 1.216/2025

CÓPIA

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar **Termo de Cessão de Uso** com a Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí/PR, Estado do Paraná, autorizado a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO** com a Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.088.628/0001-16, estabelecida à Rua João Ferreira, nº 44, Centro, Ariranha do Ivaí/PR, CEP 86.880-000.

Art. 2º. O Município de Ariranha do Ivaí fará a cessão de uso a título precário à Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná de **01 (um) Veículo ÔNIX, Marca/Modelo CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1, ano de fabricação 2022, modelo 2023, Categoria Oficial, Cor Preta, Combustível, Gasolina/Álcool, Chassi 9BGEB69H0PG138395, RENAVAL 01316786142.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de uso do referido veículo, destina-se à utilização do Poder Legislativo e de seus colaboradores a fim de colaborar nas atividades inerentes a este poder.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, tem a responsabilidade de:

I - Utilizar o veículo cedido **ÔNIX, Marca/Modelo CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1, ano de fabricação 2022, modelo 2023, Categoria Oficial, Cor Preta, Combustível, Gasolina/Álcool, Chassi 9BGEB69H0PG138395, RENAVAL 01316786142** para atender exclusivamente às atividades inerentes ao Poder Legislativo;

II - Manter o veículo cedido em perfeito estado de conservação;

III – Alimentar todo e qualquer sistema de prestação de contas, em especial, ao do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/Pr, no tocante ao FROTAS e/ou outros;

IV – Formalizar toda e qualquer despesa inerente à manutenção e utilização do veículo;

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, partir da data da assinatura do **TERMO DE CESSÃO DE USO**, o pagamento de quaisquer ônus, relacionados à multas, manutenção do veículo, IPVA, seguro obrigatório e seguro particular com cobertura de terceiros para danos morais e pessoais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

§ 1º. Caso haja acidente que envolva o veículo, objeto desta cessão de uso, havendo vítimas, ferimentos nas pessoas, óbito(s), entre outros, também ficará sob a responsabilidade do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, representado pelo presidente da Casa de Lei.

Art. 5º. O funcionamento da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, é independente do MUNICÍPIO. Assim nenhum obstáculo de qualquer natureza poderá ser oposto pelo MUNICÍPIO à condição do livre exercício dos direitos de uso do veículo ora cedido;

Art. 6º. A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, poderá acrescer ao veículo, reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras, desde que expressa e previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO. Uma vez realizadas tais reformas ou melhorias no veículo que visem a manutenção do mesmo, não caberá nenhum custo à municipalidade.

Art. 7º. O prazo da vigência da cessão de uso será 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CESSÃO DE USO, podendo ser renovada por igual período, a critério do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de extrema necessidade de retomada, à critério de sua administração, por se tratar de cessão a título precário, o Município poderá solicitar a devolução do veículo, objeto do TERMO DE CESSÃO DE USO, concedendo Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, um prazo de 30 (trinta) dias, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias para devolução do veículo ao Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/01/2025).

THIAGO
EPIFANIO DA
SILVA:318878848
74

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal

Assinado de forma digital por THIAGO
SILVA:318878848
DN: cn=THIAGO EPIFANIO DA
SILVA, o=DIGITAL, ou=Ariranha do
Ivaí, ou=Ariranha do Ivaí, ou=Estado do
Paraná, ou=Brasil, c=BR
Data: 2025.01.03 11:18:21 -03'00'



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

TERMO DE CESSÃO DE USO

(Em duas vias de igual teor)

Através do presente Termo de Cessão de Uso, as partes abaixo identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CEDENTE: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.453/0001-31, sediado na Rua Miguel Verenka, nº 14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 44.112.864-6 – SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.878.848-74.

CESSIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.088.628/0001-16, estabelecida à Rua João Ferreira, nº 44, Centro, Ariranha do Ivaí/PR, CEP 86.880-000, por meio de seu Presidente, **IDEMAR JOSÉ BELETI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.140.675-5, inscrito no CPF sob o nº 554.543.649-91, residente e domiciliada a Rua Dieimes Fernando Sansolotti, s/nº, centro, Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, CEP 86.880-000

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O **CEDENTE**, como legítimo e exclusivo proprietário do Veículo **ÔNIX**, Marca/Modelo **CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1**, ano de fabricação **2022**, modelo **2023**, Categoria Oficial, Cor **Preta**, Combustível, **Gasolina/Álcool**, Chassi **9BGEB69H0PG138395**, RENAVAL **01316786142**.

Cláusula 2ª. O presente termo objetiva, exclusivamente, a cessão de uso do veículo supracitado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, destina-se à utilização do Poder Legislativo e de seus colaboradores a fim de colaborar nas atividades inerentes a este poder.

DO PRAZO

Cláusula 3ª. A presente **CESSÃO DE USO** passa a vigorar entre as partes, a partir da assinatura deste termo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Cláusula 4ª. A cessão de uso do referido veículo destina-se, exclusivamente, à utilização do Poder Legislativo e de seus colaboradores a fim de colaborar nas atividades inerentes a este poder.

Cláusula 5ª. A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná tem a responsabilidade de:



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

I - Utilizar o veículo cedido **ÔNIX, Marca/Modelo CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1, ano de fabricação 2022, modelo 2023, Categoria Oficial, Cor Preta, Combustível, Gasolina/Álcool, Chassi 9BGEB69H0PG138395, RENAVAL 01316786142** para atender exclusivamente às atividades inerentes ao Poder Legislativo;

II - Manter o veículo cedido em perfeito estado de conservação;

III – Alimentar todo e qualquer sistema de prestação de contas, em especial, ao do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/Pr, no tocante ao FROTAS e/ou outros;

IV – Formalizar toda e qualquer despesa inerente à manutenção e utilização do veículo;

Clausula 6ª. Fica sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, partir da data da assinatura do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, o pagamento de quaisquer ônus, relacionados à multas e manutenção do veículo.

§1º. É de obrigatoriedade da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná o pagamento do seguro obrigatório e seguro particular com cobertura de terceiros para danos morais e pessoais.

§ 2º. Embora o veículo esteja em nome do Município e que todas as vinculações sejam em nome do Município, a responsabilidade indenizatória ou qualquer outra é exclusiva da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, representada pelo seu presidente.

§ 3º. Em caso de acidente que envolva o veículo, objeto desta cessão de uso, embora não mude a titularidade do credor ou sacado perante terceiros, tendo em vista que o veículo continua sendo de patrimônio do Município, a responsabilidade pelo uso e utilização deste é exclusivamente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

Cláusula 7ª. Ficarão por conta do **CESSIONÁRIO** os ônus oriundos da guarda e manutenção do bem, cabendo indenizar por eventuais danos causados ao patrimônio do **CEDENTE**.

Cláusula 8ª. O **CESSIONÁRIO** responderá por mora no cumprimento das obrigações que a ele compete, suportando os riscos e arcando com as consequências da utilização abusiva do objeto deste contrato.

Cláusula 9ª. **CESSIONÁRIO** poderá acrescer ao veículo, reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras, desde que expressa e previamente autorizadas pelo **MUNICÍPIO**. Uma vez realizadas tais reformas ou melhorias no veículo que visem a manutenção do mesmo, não caberá nenhum custo à municipalidade.

Cláusula 10ª. Não poderá o **CESSIONÁRIO** emprestar ou ceder, total ou parcialmente, o bem cedido, autorizando terceiros a se utilizarem veículo, temporariamente ou permanentemente, salvo se autorizado expressamente pelo **CEDENTE**, sendo vedada a concessão para utilização do veículo para outros fins.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Cláusula 11ª. O presente instrumento será rescindido:

- no prazo final do presente instrumento;
- por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste termo;
- pela ausência de manutenção que cause risco de danos a terceiros.

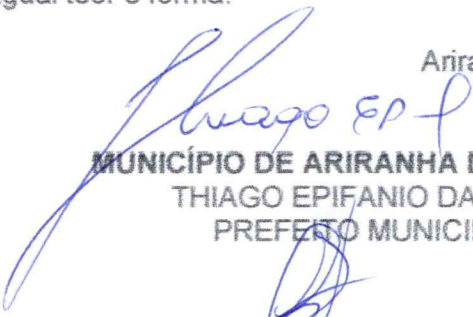
Cláusula 12ª. Em caso de extrema necessidade de retomada, à critério de sua administração, o Município poderá solicitar a devolução do veículo, objeto do TERMO DE CESSÃO DE USO, concedendo Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, um prazo de 30 (trinta) dias, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias para devolução do veículo ao Município.

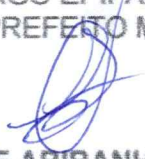
DO FORO

Cláusula 13ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivaiporã/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Ariranha do Ivaí, 06 de janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ – PR
THIAGO EPIFANIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ
IDEMAR JOSÉ BELETI
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS/NOME E ASSINATURA:


CPF: 018.930.489-85


CPF: 597.462.389-49